

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece o Sistema de Matrícula nos Cursos de Graduação e Técnicos das Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Ponta Grossa, Dra. Julia Streski, no uso de suas atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente resolução objetiva normatizar o **Sistema de Matrícula** nos cursos de nível superior de graduação e de tecnologias oferecidos pelas Faculdades Ponta Grossa.

CAPITULO I DO SISTEMA

Art. 2º - Entende-se por matrícula a devida ciência e efetivação de um processo contratual por parte do acadêmico sobre modalidades, programas, duração do curso, bem como o compromisso da Instituição de cumprir as obrigações decorrentes determinadas em contrato.

Art. 3º - A matrícula é de cunho obrigatório para a integralização do currículo em conformidade com as matrizes curriculares dos cursos superiores de graduação das Faculdades Ponta Grossa e poderá ser efetivada por meio de disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 4º - A matrícula é realizada semestralmente, em regime seriado, desde que atendidos os pré-requisitos e a disponibilidade de horário.

Art. 5º – Integram o sistema de matrícula os setores: Gestão Acadêmica, Secretaria Acadêmica, Financeiro, Coordenadores de Curso, Colegiado de Curso, Tecnologia de Informação (TI), Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) e demais funcionários designados para tal.

Parágrafo único: A coordenação do sistema de matrícula cabe ao setor de Gestão Acadêmica.



CAPITULO II DOS INGRESSANTES

Art. 6º – O acadêmico ingressante será selecionado através de processo seletivo, nas modalidades: vestibular, portador de diploma, transferência externa, classificação do ENEM ou pré-seleção do sistema PROUNI.

Art. 7º – O ingressante, após aprovação, efetivará a sua matrícula com as Faculdades Ponta Grossa mediante assinatura de contrato financeiro e a entrega dos documentos estabelecidos pela Instituição em datas e horários devidamente estabelecidos para tal.

Art. 8º - Os documentos exigidos para a efetivação da matrícula para todos os ingressantes são:

- I. Original e fotocópia do histórico/certificado completo da conclusão do ensino médio ou equivalente, visado pelo órgão competente (Inspetoria, Núcleo ou Delegacia de Ensino);
- II. Certificado de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando pertinente;
- III. Comprovante do pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- IV. Uma fotografia 3x4;
- V. Fotocópia autenticada do documento oficial de identidade;
- VI. Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VIII. Fotocópia do comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);
- IX. Fotocópia da carteira de vacinação atualizada;
- X. Fotocópia do CPF do responsável financeiro.

Parágrafo único – Na hipótese da falta de documento oficial de comprovação de conclusão do ensino médio ou demais documentos pertinentes, no ato da matrícula, o acadêmico assinará termo de compromisso de entrega do documento até a data previamente determinada, sendo que a ausência da entrega gerará a perda do vínculo com a Instituição.

Art. 9º - Para os portadores de diploma em curso de graduação, a matrícula será realizada mediante análise do currículo cursado e a definição das disciplinas que terão aproveitamento de estudos, conforme disponibilidade de vaga e período para matrícula, sendo necessário apresentar os seguintes documentos, além dos citados no artigo 8º deste documento:

- I. Cópia autenticada do diploma ou do certificado original de conclusão;
- II. Histórico acadêmico completo e oficial, com notas ou conceitos e carga horária, fornecido pela instituição de origem;
- III. Cópia autenticada e discriminada dos programas das disciplinas cursadas na instituição de origem, que possam ser utilizadas para análise de aproveitamento de estudos;
- IV. Descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem, que indique nota máxima e mínima e percentual de frequência exigidos para aprovação;



V. Cópia do decreto ou portaria de reconhecimento do curso da instituição de origem.

Art. 10 - A matrícula dos ingressantes via transferência externa pode ser concedida a acadêmicos advindos de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, a qual objetiva o prosseguimento de estudos do mesmo, ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo, sendo necessário, além da apresentação dos documentos citados no artigo 8º deste documento, atender às seguintes condições:

I. A vaga só será concedida após análise e parecer consubstanciado, no que tange ao aproveitamento das disciplinas já cursadas na Instituição de origem, elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso;

II. O acadêmico transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem;

III. O acadêmico participante do Programa Universidade para Todos (PROUNI) atenderá regulamentação específica para a sua transferência, decorrente de Portarias da Direção Geral e regras advindas do Ministério da Educação;

IV. Ao acadêmico ingressante por transferência é vedado o trancamento de disciplinas no primeiro semestre do curso;

V. Em caso de transferências de acadêmicos provenientes de instituições estrangeiras, exigirão-se os mesmos critérios adotados no que tange ao aproveitamento de disciplinas e documentos determinados para acadêmicos estrangeiros.

Art. 11 - A matrícula para acadêmicos estrangeiros será efetivada após a apresentação da seguinte documentação, além dos citados no artigo 8º deste documento ou seus equivalentes:

I. Equivalência de estudos, na forma de legislação vigente;

II. Registro Nacional de Estrangeiro;

III. Documentos redigidos em língua estrangeira, traduzidos por tradutor oficial juramentado e autenticados no Consulado Brasileiro;

IV. Visto atualizado de permanência no Brasil.

Art. 12 – A transferência advinda via ex-ofício de servidor público, federal, civil ou militar ou de seu dependente será aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

Parágrafo único – O postulante à vaga deve comprovar frequência e notas através de documentos expedidos pela instituição de origem, além dos documentos citados no artigo 8º e os incisos II a V do artigo 10 deste documento.



CAPITULO III DA MATRÍCULA DOS VETERANOS

Art. 13 – Ao acadêmico veterano é garantida a matrícula nas disciplinas do período em que estiver posicionado, respeitando as disciplinas a serem cursadas em regime de dependências e adaptações.

Art. 14 - A matrícula do acadêmico veterano deve ser renovada semestralmente nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, atendendo os seguintes requisitos:

- I. Ser acadêmico ativo do sistema de ensino da Instituição;
- II. Não ter cancelado o vínculo e/ou abandonado o curso;
- III. Estar em dia com a semestralidade e outros compromissos de negociação financeira com a Instituição;
- IV. Estar em dia com os empréstimo/devolução de acervo e encargos da biblioteca.

§ 1º - O acadêmico que estiver com sua matrícula trancada poderá solicitar a reabertura dentro dos prazos estabelecidos para a reativação do seu curso.

§ 2º - O acadêmico veterano que solicitar transferência interna só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer consubstanciado, elaborado pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico se destina, no que tange ao aproveitamento das disciplinas já cursadas.

Art. 15 - O acadêmico que, ao término do período letivo cursado deixar de efetivar a renovação de sua matrícula no prazo estipulado, perderá o vínculo acadêmico com a Instituição, não podendo:

- I. Assistir às aulas;
- II. Submeter-se a quaisquer tipos de avaliação de desempenho acadêmico;
- III. Participar de trabalhos acadêmicos, atividades de estágio e outros;
- IV. Requerer empréstimo de livro e/ou serviços do sistema de biblioteca.

CAPITULO IV TRÂMITE DE MATRÍCULA

Art. 16 - O trâmite de matrícula para o ingressante é constituído pelas seguintes etapas:

- I. Comparecimento à Secretaria Acadêmica para conferência dos documentos de ingresso;
- II. Comparecimento ao Setor financeiro, que emitirá o contrato de prestação de serviço de serviço educacional;
- III. Retorno à Secretária Acadêmica para efetivação do processo de matrícula.



Parágrafo único – Para a matrícula através de transferência externa, transferência interna, portadores de diploma de curso superior e ex-ofício realizar-se-á análise prévia pelo Colegiado do Curso, informando o período e disciplinas a serem cursados, além do trâmite referenciado no caput deste artigo.

Art. 17 - O trâmite de matrícula do acadêmico veterano é constituído pelas seguintes etapas:

- I. Comparecimento ao Setor Financeiro, o qual emitirá um atestado de quitação financeira junto à Instituição;
- II. Comparecimento à Coordenação de Curso, que fará a validação do plano de estudos para o semestre;
- III. Retorno à Secretaria acadêmica, para efetivação do processo acadêmico e financeiro da matrícula.

Art. 18 - Por ocasião da matrícula, o acadêmico deverá assinar termo de ciência com relação às disciplinas em dependência e/ou adaptações que não estiverem contempladas em sua matrícula, ficando consignada a responsabilidade do mesmo quanto à integralização curricular nessas disciplinas.

Art. 19 - Cabe ao Coordenador de Curso autorizar a inclusão ou exclusão de disciplinas no plano de estudos do acadêmico, em caráter extraordinário, no período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 20 – O acadêmico que estiver cursando o último período, não poderá efetuar matrícula se tiver quaisquer dependências financeiras e/ou do cumprimento do currículo.

Art. 21 - O plano de estudos de renovação de matrícula deve vir instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do novo semestre.

Art. 22 – Após assinatura, o contrato deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica, conforme os prazos estabelecidos em calendário.

§ 1º - Os acadêmicos menores de 18 (dezoito) anos deverão acompanhar-se de um responsável financeiro maior de 18 (dezoito) anos que deverá:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviços;
- II. Apresentar e anexar ao contrato cópia do seu RG, CPF e comprovante de residência.

§ 2º – Caso o acadêmico seja emancipado poderá assinar como responsável pelo contrato de prestação de serviços, devendo para tanto anexar os documentos comprobatórios desta condição.



§ 3º – Quando realizado por terceiro, a matrícula somente será efetivada se for acompanhada por procuração do responsável ou do ingressante, além da documentação solicitada, conforme artigo 8º.

§ 4º - A entrega do contrato assinado pelo responsável financeiro deverá ser efetuada até a data estabelecida em calendário acadêmico.

CAPITULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS/CRÉDITOS

Art. 23- O acadêmico que já tenha cursado disciplinas em cursos de nível superior, nesta ou em outra instituição, tendo sido aprovado, poderá requerer aproveitamento de estudos, desde que o curso de origem esteja autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Para efeito de convalidação na graduação, disciplinas de cursos de pós-graduação receberão tratamento idêntico às de graduação.

Art. 24 - O acadêmico interessado no aproveitamento de disciplinas deverá requerer através de protocolo na Secretaria Acadêmica, anexando histórico acadêmico, sistema de avaliação e programas das disciplinas cursadas na Instituição de origem, dentro dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único - Até a apreciação final do requerimento, o interessado deverá assistir às aulas das disciplinas para as quais requereu equivalência.

Art. 25 - O protocolo instruído com a documentação será encaminhado ao Colegiado de Curso, para elaboração do plano de estudos.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso poderá solicitar parecer dos professores responsáveis pelas disciplinas em análise para o devido aproveitamento das mesmas.

Art. 26 - Na elaboração do plano de estudos serão observados os seguintes princípios:

I. Aspectos quantitativos e qualitativos do ensino, representados por programas, carga horária, ordenação das disciplinas e sistema de avaliação;

II. As notas e percentuais de frequência obtidos na instituição ou curso de origem serão atribuídos às disciplinas convalidadas, podendo ser transformados e adequados ao sistema de avaliação adotado pelas Faculdades Ponta Grossa.

III. As disciplinas que não atinjam a totalidade de conteúdos do programa e carga horária até 75 % da ofertada poderão ser convalidadas mediante trabalhos de complementação, prescritos pelo professor da disciplina.



Parágrafo único: Na ocorrência do previsto no inciso III, o acadêmico deverá solicitar os trabalhos de complementação via Secretaria Acadêmica, mediante protocolo de solicitação à Coordenação de Curso.

Art. 27 - O período para solicitação de aproveitamento de estudos estará condicionado ao mesmo período em que ocorrerem as matrículas, previsto em calendário acadêmico.

Art. 28 - Ao acadêmico beneficiado com a ascensão de período, através de ingresso por transferência, portador de diploma ou ainda por aproveitamento de disciplinas de outro curso será permitido abreviar proporcionalmente a duração do curso em relação ao seu semestre de ingresso nas Faculdades Ponta Grossa.

Parágrafo único – Ao acadêmico beneficiado com a ascensão de período será permitida a integralização do currículo pleno e a respectiva expedição do diploma antecipados.

Art. 29 - As obrigações financeiras do acadêmico em relação às disciplinas convalidadas cessam a partir da mensalidade seguinte ao deferimento de aproveitamento de disciplina.

CAPITULO VI DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS EM REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 30 - Entende-se por disciplina em regime de dependência aquela já cursada, na qual o acadêmico não obteve aprovação por nota e/ou frequência.

Parágrafo único – Em se tratando de reprovação por nota o acadêmico terá a opção de cursar a disciplina em regime de Plano Especial; quando se tratar de reprovação por frequência o acadêmico deverá cursá-la presencialmente.

Art. 31 - O requerimento de matrícula na(s) disciplina(s) em regime de dependência poderá ser efetuado pelo acadêmico que estiver adimplente, mediante pagamento de taxa específica para esta finalidade.

Art. 32 – No ato da matrícula o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso o Plano de estudos devidamente preenchido onde conste a(s) disciplina(s) em dependência que o mesmo irá cursar, para análise e posterior aprovação.

§ 1º – O acadêmico que tiver dependências deverá prioritariamente cursar as mesmas no período seguinte a sua reprovação.

§ 2º - Todas as disciplinas em regime de dependência deverão ser cursadas obrigatoriamente até o penúltimo período do curso.

Art. 33 - O acadêmico poderá avançar até o penúltimo período letivo do seu curso, com o máximo de 03 (três) disciplinas em regime de dependência.

Parágrafo único - O acadêmico estará automaticamente retido no período quando somar quatro ou mais disciplinas em reprovação, independente do período dessas, devendo cursar apenas essas disciplinas e/ou aquelas que seja obrigado a cumprir em decorrência de alterações curriculares.

Art. 34 - A solicitação de matrícula em disciplinas em regime de dependência deverá ser feita via protocolo, junto à Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 35 - Quando o acadêmico ficar em dependência em disciplina (s) que tenha(m) sido extinta(s) do currículo, poderá substituí-la por outra, que contemple ementa e carga horária equivalente, ou cursá-la na modalidade de Estudo Dirigido, a critério do Colegiado de Curso.

CAPITULO VII DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS EM REGIME DE ADAPTAÇÃO

Art. 36 – Entende-se por disciplinas em regime de adaptação àquelas anteriores ao período de matrícula do acadêmico, que ainda não foram cursadas e não aproveitadas de outros currículos por ocasião de transferência, após análise de sua matriz curricular, para a elaboração do plano de estudos.

Art. 37 – No ato da matrícula, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso o Plano de estudos devidamente preenchido onde conste a (s) disciplina (s) que deseja cursar em regime de adaptação para análise e posterior aprovação.

Art. 38 - Para a elaboração do plano de adaptação, o Colegiado do Curso deverá observar os seguintes critérios:

- I. O acadêmico deverá cursar prioritariamente as disciplinas em adaptação no período seguinte ao seu ingresso;
- II. Todas as disciplinas em regime de adaptação deverão ser cursadas obrigatoriamente até o penúltimo período do curso;
- III. O acadêmico que necessitar cumprir 6(seis) disciplinas ou mais em adaptação, deverá fazê-lo antes de dar continuidade ao seu curso;
- IV. As disciplinas em adaptação cursadas sem aprovação tornar-se-ão dependências de seu currículo.

Parágrafo único – Para fins de vinculação do acadêmico a um período, este deverá ser matriculado no período em que estiver a disciplina mais avançada, em regime de adaptação.



CAPITULO VIII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 39 – É concedido o trancamento de matrícula ao acadêmico para efeito de interrupção temporária de estudos, mantendo sua vinculação com as Faculdades Ponta Grossa e o direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único – O acadêmico poderá ficar com sua matrícula trancada durante quatro semestres letivos, consecutivos ou alternados.

Art. 40 - O trancamento de matrícula só poderá ser solicitado a partir do pagamento de taxa e se estiver em dia com suas obrigações junto à Instituição.

§ 1º - No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos.

§ 2º - Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de tempo máximo de integralização do curso.

Art. 41 - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica no prazo estabelecido em Calendário, sendo deferido somente após a análise pelos setores administrativos.

Art. 42 - O trancamento de matrícula não assegura ao acadêmico o reingresso no currículo que cursava e o sujeita ao processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na grade curricular havida durante o seu afastamento.

CAPÍTULO IX DO REINGRESSO

Art. 43 - Entende-se por reingresso a solicitação de acadêmico que esteja em situação de trancamento de curso de graduação e que deseja retornar ao mesmo.

Art. 44 - O acadêmico que estiver em situação regular com as disciplinas dos semestres anteriormente cursados, ao reingressar será matriculado no semestre seguinte, salvo os casos de adaptação de nova grade curricular, conforme previsto no artigo 42.

Parágrafo único. Caso a manifestação de reingresso ocorra em período superior a quatro semestres letivos da data da formalização do trancamento, será exigido que o acadêmico renove o período de integralização do curso, mediante aprovação em novo processo seletivo.



CAPÍTULO X DA PERDA DO VÍNCULO E DA DESISTÊNCIA

Art. 45 – O acadêmico perderá o vínculo com a Instituição quando:

I – Solicitar a desistência por escrito, com efetivação do protocolo, após a análise dos setores.

II - Não tiver mais possibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso;

III - for caracterizado o abandono de curso nas seguintes situações:

a) não renovação de matrícula no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico;

b) não confirmação de matrícula, no caso do acadêmico ingressante.

Parágrafo único – Na ocorrência do inciso II, o acadêmico deverá ser aprovado em um novo processo seletivo, a fim de renovar o vínculo.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 46 - O acadêmico que não cumprir os trâmites e exigências para ingresso ou renovação de matrícula ficará impedido de participar de qualquer atividade acadêmica no âmbito da Instituição e não terá o nome inserido no diário de classe definitivo.

Art. 47 – A realização de matrícula que apresente simultaneidade de horários será de responsabilidade do acadêmico, que assim o solicitar.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados de Curso.

Art. 49 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e cumpra-se.



Julia Streski
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Faculdades Ponta Grossa